

## Pregão Eletrônico

### ■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

#### CONTRA RAZÃO :

LIGA SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - ME, empresa de direito privado, cadastrada no CNPJ 07.863.853/0001-04, vem respeitosamente a presença de V.Sa., apresentar suas contra razões ao recurso apresentado pelas empresa Veneza Serviços Empresariais Eirelli - EPP.

#### DO RECURSO

Diante do inconformismo da r. decisão no nobre pregoeiro, o recurso apresentado pela empresa em Veneza, versa basicamente sobre a apresentação da planilha de composição de valores e da não cobrança por parte da LIGA SERVIÇOS, dos serviços de Lavagem de Fachadas e Limpeza de Vidros Internos.

#### DA CONTRA RAZÃO

Apesar de já estar devidamente claro, pela resposta datada do dia 13/02/2015, conforme abaixo:

Resposta 13/02/2015 16:25:06

Em respeito ao seu questionamento, esclareço que não possuímos uma planilha prépronta no formato Excel, como solicitado. Entendese que somente a empresa interessada é capaz de tal elaboração, com os cálculos e as informações adequadas à sua realidade. Esclareço ainda que o CorenSP não exige um modelo específico, a planilha disposta no Anexo III do Edital de Licitação expressa um modelo de conteúdo mínimo que deve constar no documento (uma sugestão). A não padronização se deve, principalmente, por conta da diversidade de obrigações tributárias, trabalhistas e sociais a que as empresas interessadas possam estar submetidas. Essas considerações não afastam a necessidade de os documentos serem compreensíveis, legítimos em informações e organizados.

Como ressaltado na resposta, a questão da planilha de composição de valores não é item obrigatório, "Esclareço ainda que o CorenSP não exige um modelo específico,", a elaboração da planilha cabe a cada empresa desde que não seja inexequível.

E no tocante a exequibilidade da proposta, a empresa LIGA SERVIÇOS, calculou sim a limpeza de fachadas externas, simplesmente não demonstrou em planilha por não haver a obrigatoriedade por edital e nem tampouco a legislação atual julgue como item de desclassificação.

Neste intuito, aproveita a contra razão para demonstrar que cotou os valores de limpeza de fachada, conforme demonstra abaixo em memória de cálculo, logicamente, sem alterar o valor final do último valor ofertado.

ITEM	Descrição	Valor por Funcionário	Total de Funcionário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Materiais de Limpeza por funcionário sem Higiene Pessoal	R\$ 103,57	12	R\$ 1.242,86	R\$ 14.914,29
2	Serviços de Limpeza de Carpete (Depreciação Mensal) Serviços serão executados Anualmente conforme item 2.9.5.3 do edital.	R\$ 31,07	12	R\$ 372,86	R\$ 4.474,29
3	Serviços de Limpeza de Vidros conforme item 5.6.1.1 do edital.	R\$ 72,50	12	R\$ 870,00	R\$ 10.440,00
TOTAL GERAL		R\$ 207,14	R\$ 2.485,71	R\$ 29.828,57	

Observa-se, que está previsto os serviços necessários, e que já no envio de sua proposta a empresa LIGA SERVIÇOS, levou em consideração a limpeza de vidros, somente a nomenclatura estava diversa, vejamos:

#### MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS

Valor

A Uniformes R\$ 10,83

B Materiais de Limpeza + Limpeza de Vidros e Lavagem de Carpete R\$ 207,14

C Equipamentos R\$ 23,12

D Outros (especificar)

TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS R\$ 241,10

Logo, fica demonstrado que a LIGA SERVIÇOS, cotou sim os serviços, apenas a sua distribuição foi dentro das verbas destinadas aos materiais, e de forma individualizada por funcionário, onde temos o valor de R\$ 207,14 x 12 funcionários, totalizando R\$ 2.485,68 ao mês, mesmo valor, somente demonstrado de outra forma.

Portanto, a proposta é exequível, em conformidade com o Edital e atende financeiramente os serviços necessários.

Meramente por comparação, a diferença entre as propostas das empresas é de R\$ 10,00, ao mês, ou seja, os valores são totalmente compatíveis, o que demonstra a exequibilidade, e que a única diferença entre as mesmas é o conceito de explicar os valores dentro da planilha de cada empresa.

Agora, em uma leitura mais atenta ao recurso da empresa Veneza, temos a seguinte declaração:

"Não ficando claro como cobraria os serviços de Lavagem de Fachadas e Limpeza de Vidros Internos, pois especifica no item B Limpeza de Vidros e Lavagem de Carpete, sendo que o ultimo citado nem faz parte dos serviços contratados." (grifo nosso).

Apenas por amor ao argumento, já que entendemos que não há o que pensar em desclassificação deste empresa, mas por hipótese, caso isto aconteça, o mesmo remédio deverá ser aplicado a empresa Veneza, já que declara que a limpeza de carpete não faz parte dos serviços contratados, e temos ao item 2.9.5.3, in verbis:

"2.9.5.3. Na Sede do Coren-SP, a lavagem anual de carpetes será realizada através de contratação distinta, cabendo apenas à Contratada para este serviço a aspiração semanal, para manutenção da limpeza das áreas." (grifo nosso).

Assim sendo, em que pese a limpeza do carpete ser distinta ao contrato para São Paulo, ainda sim existira os serviços de aspiração semanal, o que de certo demandará, equipamentos e insumos, ou seja, seria também objeto de desclassificação da empresa Veneza, por já ter declarado em próprio recurso que este não é um serviço necessário, logo não orçado.

Visualizamos dentro do recurso, apenas o exercício do contraditório e o exercício da legalidade, pois é direito a todo licitante interpor e apresentar recurso, e assim fora feito, no entanto, sem suporte fático e carente de razões legais que mereçam prosperar.

#### DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer ao nobre pregoeiro a manutenção da empresa LIGA SERVIÇOS, como ganhadora do presente certame. A

ANGELO CAVALERI  
LIGA SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - ME  
CNPJ: 07.863.853/0001-04  
RG 36.189.112-2  
CPF: 001.197.146-04

**Fechar**